



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

PORTARIA Nº 020, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, no uso das atribuições legais e regimentais,

- Considerando a **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 007 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**, que

“Estabelece o regime jurídico estatutário aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Deodápolis e dá outras providências.”;

- Considerando a **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, altera e regulamenta cargos do quadro de pessoal e dá outras providências”;

-Considerando que o horário da Câmara Municipal é reduzido de 40 horas semanais para 30 horas semanais, conforme Ato da Presidência nº008/2018, cujo horário de encerramento de expediente se dá às 13h;

- Considerando que o setor de contabilidade é composto pelo cargo de **contador, cuja carga horária semanal é de 20h semanais** (Anexo I, Tabela 2 – Dos cargos de Provimento Efetivo de Nível Superior – Grupo Ocupacional II- Atividades de Nível Superior – ANS- Lei Complementar Municipal nº 008 de 18 de dezembro de 2018);

- Considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 47 da Lei Complementar nº 007 de 27 de novembro de 2018, **prevê a possibilidade de se estabelecer horário diferenciado, respeitando-se a carga horária definida em lei;**¹

- Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 008 de 18 de dezembro de 2018 dispõe que a seção contábil é composta pelo Contador e que o responsável pela seção contábil, isto é, o contador, não estará subordinado em suas funções ou decisões ao Diretor do

1 LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 007 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018, que *Estabelece o regime jurídico estatutário aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Deodápolis e dá outras providências:*

Art. 47 - O ocupante de cargo de provimento efetivo está sujeito à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo categorias diferenciadas, conforme especificado em lei.

§ 1º - O chefe do Poder Legislativo, atendendo ao interesse da Administração da Câmara Municipal, poderá reduzir a carga horária prevista neste artigo ou **estabelecer horário diferenciado para alguns serviços respeitando-se, nesta última hipótese, a carga horária definida em lei.**



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

Departamento Executivo, embora sua seção esteja dentro da estrutura do Departamento Executivo e Financeiro;²

- Considerando que a fixação de horário diferenciado para a seção contábil, deve levar em consideração **a carga horária de 20h semanais para o cargo de Contador;**

- Considerando a Resolução nº 003/2020 que “*Dispõe sobre os procedimentos gerais a serem observados pelo Poder Legislativo Municipal relativos à jornada de trabalho, controle de frequência, faltas, abonos, banco de horas, dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Deodápolis/MS e dá outras providências*”, estabeleceu o controle de ponto por meio digital³ e banco de horas aos servidores da Câmara Municipal.⁴

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído Horário Diferenciado à Seção Contábil, com fundamento no §1º do art. 47 da Lei Complementar Municipal nº 007 de 27 de novembro de 2018, e observando-se a carga horária do responsável pelo setor, Contador, de 20 horas semanais, perfazendo-se no seguinte detalhamento:

I – Terça- feira das 08h30 às 15h10;

II – Quarta –feira das 08h30 às 15h10;

III – Quinta –feira das 08h30 às 15h10;

2 LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, altera e regulamenta cargos do quadro de pessoal e dá outras providências”

Art. 2º [...]

V [...]

a.1) Seção Contábil – a seção contábil será composta pelo Contador

[...]

§1º O responsável pela seção contábil de que trata a alínea “a.1” do inciso V deste artigo, isto é, o Contador, não estará subordinado, em suas funções ou decisões, ao Diretor do Departamento Executivo, embora sua seção esteja dentro da estrutura do Departamento Executivo e Financeiro

3 Art. 3º - Fica instituído o sistema de registro de ponto eletrônico funcional, por meio de identificação biométrica de impressão digital pessoal, dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Deodápolis/MS.

4 Art. 25- As horas acumuladas no Banco de Horas poderão ser utilizadas para efeitos de compensação de eventuais atrasos, saídas antecipadas ou ausências temporárias, mediante anuência da chefia imediata.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

Art. 2º - Os horários e dias da semana de cumprimento da carga horária poderão ser alterados entre os dias da semana, a critério e necessidade da Administração.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GILBERTO DIAS GUIMARÃES
Vereador - Presidente
Câmara Municipal de Deodápolis

(ECG) E QUE OS MESMOS SEJAM DESTINADOS A TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, BENEFICIANDO PRINCIPALMENTE OS MUNÍCIPIES QUE RESIDEM NOS DISTRITOS.

-SERÁ LIDA, DISCUTIDA E VOTADA A INDICAÇÃO Nº 11/2024 (VER. JUSSARA VANDERLEI) QUE ENVIA EXPEDIENTE AO PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SEJA REALIZADA **ASUBSTITUIÇÃO DOS COMPRESSORES DE AR POR COMPRESSORES DE AR NOVOS EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

-SERÁ LIDA, DISCUTIDA E VOTADA A INDICAÇÃO Nº 12/2024 (VER. FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA) QUE ENCAMINHA EXPEDIENTE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON TRAD FILHO, QUE ENCAMINHE EMENDA NO VALOR DE 1.800.000,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL REAIS) AO MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS/ MS PARA A CONSTRUÇÃO DA UBS DO JARDIM ALVORADA”.

-SERÁ LIDA, DISCUTIDA E VOTADA A INDICAÇÃO Nº 13/2024 (VER. MANOEL DA PAZ SANTOS) QUE ENCAMINHA EXPEDIENTE AO PREFEITO MUNICIPAL Sr. VALDIR LUIZ SARTOR, PARA QUE O MESMO DETERMINE AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO PARA QUE TOME AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

-SEJA PROCEDIDO A MELHORIA NA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NOS CONJUNTOS MORIÁ, CHEROGAMI E ADJACÊNCIAS, ONDE AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO FORAM APOSTAS TODAS EM SENTIDO ÚNICO E NA MESMA DIREÇÃO;

- SEJA CONSTRUÍDO REDUTORES DE VELOCIDADE NAS PRINCIPAIS RUAS DOS CONJUNTOS SANTA TEREZINHA E ADJACÊNCIA, ONDE HÁ MAIOR FLUXO DE VEÍCULOS E TRANSEUNTES.

VER: GILBERTO DIAS GUIMARÃES – PRESIDENTE

Convocação

CONVOCAÇÃO

SENHORES VEREADORES:

O Vereador GILBERTO DIAS GUIMARÃES, presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossas Excelências, CONVOCÁ-LOS para uma REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 26 de fevereiro de 2024 (segunda-feira), após a sessão ordinária, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal, tendo a pauta ABAIXO:

-SERÁ DISCUTIDO E VOTADO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024 QUE: “CONCEDE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

-SERÁ DISCUTIDO E VOTADO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024 QUE: “CONCEDE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES E VEREADORES, E REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS”;

VER. GILBERTO DIAS GUIMARÃES - PRESIDENTE

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 020, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, no uso das atribuições legais e regimentais,

- Considerando a **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 007 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**, que “*Estabelece o regime jurídico estatutário aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Deodápolis e dá outras providências.*”;

- Considerando a **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, altera e regulamenta cargos do quadro de pessoal e dá outras providências”;

-Considerando que o horário da Câmara Municipal é reduzido de 40 horas semanais para 30 horas semanais, conforme Ato da Presidência nº008/2018, cujo horário de encerramento de expediente se dá às 13h;

- Considerando que o setor de contabilidade é composto pelo cargo de **contador, cuja carga horária semanal**

é de 20h semanais (Anexo I, Tabela 2 – Dos cargos de Provimento Efetivo de Nível Superior – Grupo Ocupacional II- Atividades de Nível Superior – ANS- Lei Complementar Municipal nº 008 de 18 de dezembro de 2018);

- Considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 47 da Lei Complementar nº 007 de 27 de novembro de 2018, **prevê a possibilidade de se estabelecer horário diferenciado, respeitando-se a carga horária definida em lei;**^[1]

- Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 008 de 18 de dezembro de 2018 dispõe que a seção contábil é composta pelo Contador e que o responsável pela seção contábil, isto é, o contador, não estará subordinado em suas funções ou decisões ao Diretor do Departamento Executivo, embora sua seção esteja dentro da estrutura do Departamento Executivo e Financeiro;^[2]

- Considerando que a fixação de horário diferenciado para a seção contábil, deve levar em consideração **a carga horária de 20h semanais para o cargo de Contador;**

- Considerando a Resolução nº 003/2020 que “Dispõe sobre os procedimentos gerais a serem observados pelo Poder Legislativo Municipal relativos à jornada de trabalho, controle de frequência, faltas, abonos, banco de horas, dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Deodápolis/MS e dá outras providências”, estabeleceu o controle de ponto por meio digital^[3] e banco de horas aos servidores da Câmara Municipal.^[4]

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído Horário Diferenciado à Seção Contábil, com fundamento no §1º do art. 47 da Lei Complementar Municipal nº 007 de 27 de novembro de 2018, e observando-se a carga horária do responsável pelo setor, Contador, de 20 horas semanais, perfazendo-se no seguinte detalhamento:

- I – Terça- feira das 08h30 às 15h10;
- II – Quarta -feira das 08h30 às 15h10;
- III – Quinta -feira das 08h30 às 15h10;

Art. 2º - Os horários e dias da semana de cumprimento da carga horária poderão ser alterados entre os dias da semana, a critério e necessidade da Administração.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GILBERTO DIAS GUIMARÃES
Vereador - Presidente
Câmara Municipal de Deodápolis

[1] LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 007 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018, que

Estabelece o regime jurídico estatutário aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Deodápolis e dá outras providências:

Art. 47 - O ocupante de cargo de provimento efetivo está sujeito à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo categorias diferenciadas, conforme especificado em lei.

§ 1º - O chefe do Poder Legislativo, atendendo ao interesse da Administração da Câmara Municipal, poderá reduzir a carga horária prevista neste artigo ou estabelecer horário diferenciado para alguns serviços respeitando-se, nesta última hipótese, a carga horária definida em lei.

[2] LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, altera e regulamenta cargos do quadro de pessoal e dá outras providências”

Art. 2º [...]

V [...]

a.1) Seção Contábil – a seção contábil será composta pelo Contador

[...]

§1º O responsável pela seção contábil de que trata a alínea “a.1” do inciso V deste artigo, isto é, o Contador, não estará subordinado, em suas funções ou decisões, ao Diretor do Departamento Executivo, embora sua seção esteja dentro da estrutura do Departamento Executivo e Financeiro

[3] **Art. 3º** - Fica instituído o sistema de registro de ponto eletrônico funcional, por meio de identificação biométrica de impressão digital pessoal, dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Deodápolis/MS.

[4] **Art. 25-** As horas acumuladas no Banco de Horas poderão ser utilizadas para efeitos de compensação de eventuais atrasos, saídas antecipadas ou ausências temporárias, mediante anuência da chefia imediata.

.....